



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 565/99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O DESMONTE E O REAPROVEITAMENTO DE MADEIRAS E TELHAS DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL RIO PARDO.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o desmonte e o reaproveitamento de madeiras e telhas utilizadas na construção (rústica) do Posto de Fiscalização Municipal do Rio Pardo neste município.

ARTIGO 2º O reaproveitamento de madeiras e telhas de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será para utilização em consertos e reparos pela Prefeitura Municipal, em qualquer Departamento ou Setor de atividades municipais.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 565/99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O DESMONTE E O REAPROVEITAMENTO DE MADEIRAS E TELHAS DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL RIO PARDO.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o desmonte e o reaproveitamento de madeiras e telhas utilizadas na construção (rústica) do Posto de Fiscalização Municipal do Rio Pardo neste município.

ARTIGO 2º O reaproveitamento de madeiras e telhas de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será para utilização em consertos e reparos pela Prefeitura Municipal, em qualquer Departamento ou Setor de atividades municipais.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1.999.

Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Gilho
- SECRETÁRIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 565/99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O DESMONTE E O REAPROVEITAMENTO DE MADEIRAS E TELHAS DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL RIO PARDO.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o desmonte e o reaproveitamento de madeiras e telhas utilizadas na construção (rústica) do Posto de Fiscalização Municipal do Rio Pardo neste município.

ARTIGO 2º O reaproveitamento de madeiras e telhas de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será para utilização em consertos e reparos pela Prefeitura Municipal, em qualquer Departamento ou Setor de atividades municipais.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1.999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Gilho
- SECRETARIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de novembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 788/99

Senhor Prefeito Municipal,

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminharmos a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 095/99**, alusivo ao Projeto de Lei nº 106/99, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O DESMONTE E O REAPROVEITAMENTO DE MADEIRAS E TELHAS DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL RIO PARDO”, o qual foi aprovado por unanimidade na 32ª Sessão Ordinária do corrente exercício

Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

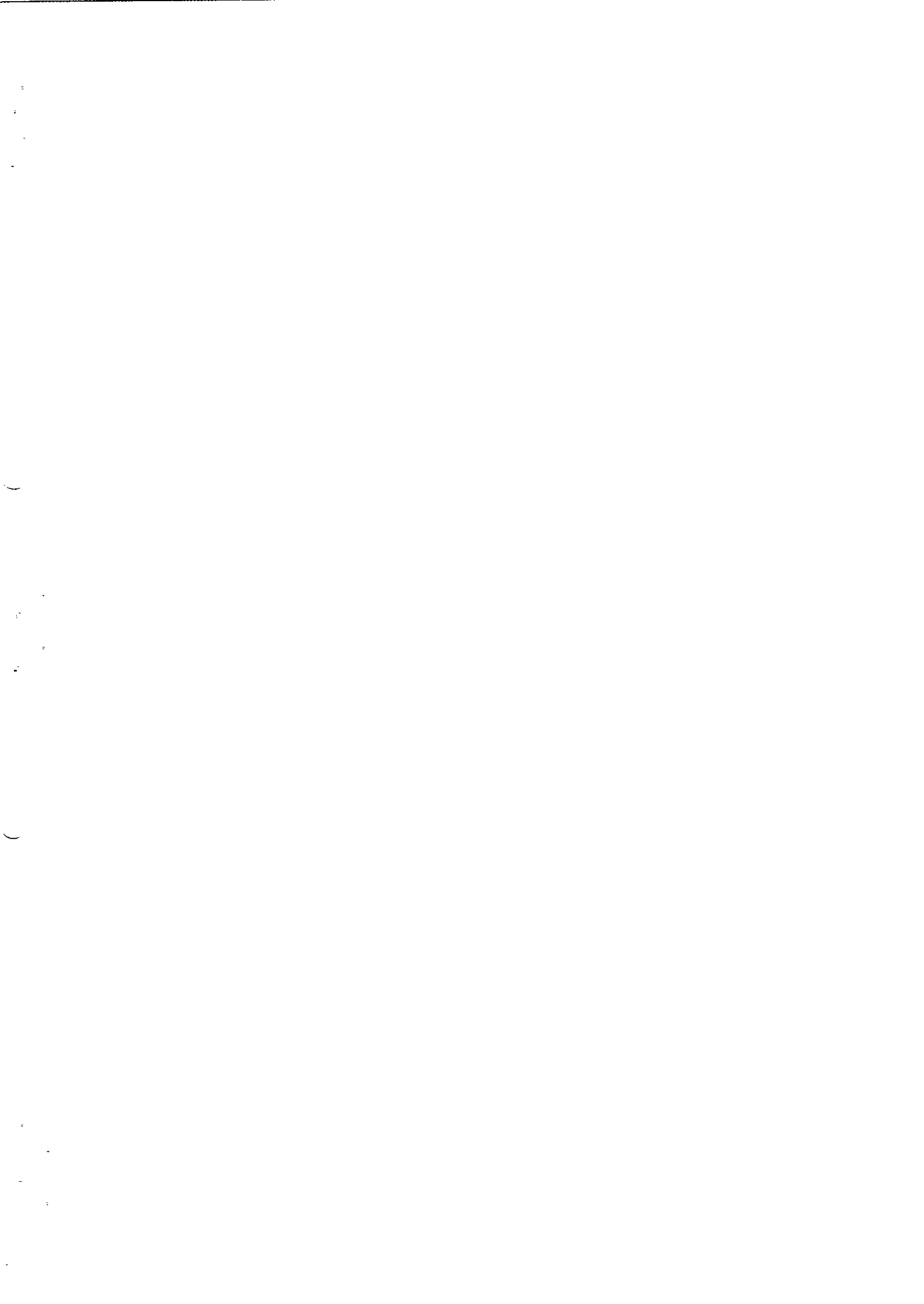
Atenciosamente



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.

PROC	2680/99
DATA	18/11/99





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 095/99.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 106/99.
DE 27 DE OUTUBRO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 106/99, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O DESMONTE E O REAPROVEITAMENTO DE MADEIRAS E TELHAS DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL RIO PARDO". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

- ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o desmonte e o reaproveitamento de madeiras e telhas utilizadas na construção (rústica) do Posto de Fiscalização Municipal do Rio Pardo neste município
- ARTIGO 2º** O reaproveitamento de madeiras e telhas de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será para utilização em consertos e reparos pela Prefeitura Municipal, em qualquer Departamento ou Setor de atividades municipais.
- ARTIGO 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 17 DE NOVEMBRO DE 1.999.

.....

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

.....

Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 095/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 27 de Outubro de 1999.

OF. N.º 1521/99

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 106/99

Anexo, estamos encaminhando para deliberação desse agosto Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º 106/99, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O DESMONTE E O REAPROVEITAMENTO DE MADEIRAS E TELHAS DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DO RIO PARDO".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N.º 643,99

08, 11, 99

Antonio Aruango dos Santos
Prefeito Municipal

Visto

Exmo. Sr.
Ver. ANTÔNIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 106/99 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O DESMONTE E O REAPROVEITAMENTO DE MADEIRAS E TELHAS DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL RIO PARDO.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o desmonte e o reaproveitamento de madeiras e telhas utilizadas na construção (rústica) do Posto de Fiscalização Municipal do Rio Pardo neste município.
- ARTIGO 2º** O reaproveitamento de madeiras e telhas de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será para utilização em consertos e reparos pela Prefeitura Municipal, em qualquer Departamento ou Setor de atividades municipais.
- ARTIGO 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1999.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º 106/99

Ainda no exercício de 1.997, esta Prefeitura Municipal construiu nas proximidades do Rio Pardo, na confluência da rodovia estadual MS- 395, e MS – 338 (Santa Rita do Pardo / Bataguassu e vice versa), no território deste município , uma edificação (rústica) com a finalidade de servir como Posto de Fiscalização Municipal.

Entretanto, dado a problemas com relação ao funcionamento do antigo Posto fiscal na gestão anterior e a Secretaria de Estado de Fazenda, não foi liberado o funcionamento do referido Posto Fiscal, ficando aquela edificação totalmente ociosa, até o presente momento, uma vez que o atual Governo do Estado não pretende funcionar postos fiscais internos em nosso Estado, como se vê do despacho anexo.

Outrossim, a referida construção está sendo alvo de vandalismo, pois pessoas desconhecidas estão arrancando e carregando madeiras, telhas, portas, etc., danificando totalmente a construção, ainda que rústica.

Assim sendo, o Poder Executivo Municipal, houve por bem em apresentar o presente Projeto de Lei, através do qual, pretende demolir o referido prédio e utilizar o material demolido para consertos e reparos nos diversos departamentos e setores da administração pública municipal, razão pela qual rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei, na brevidade possível.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

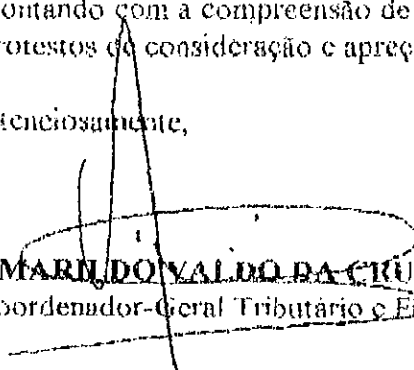
OFÍCIO/SEF/GAB/CG/Nº 082/99
Campo Grande, 08 de outubro de 1999.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao OF. Nº 1226/99, datado de 15.09.99, vimos através do presente, encaminhar a V.Exa. para conhecimento, cópia do Despacho da Superintendência de Administração Tributária desta Secretaria, com as informações solicitadas.

Contando com a compreensão de V.Exa., aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


AMARI DONALDO DA CRUZ
Coordenador-Geral Tributário e Financeiro

Exmo. Sr.
ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de
SANTA RITA DO PARDO - MS



INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ASSUNTO OF. N. 1.226/99, REQUERENDO A INSTALAÇÃO DE UM
POSTO FISCAL NA CONFLUÊNCIA DA ROD. MS - 338 COM A
ROD. MS - 395 (SANTA RITA DO PARDO PARA
BATAGUASSU E VICE-VERSA)

DESPACHO /SAT

Senhor Coordenador,

A implantação de um Posto Fiscal exige, além da infra-estrutura (prédio, móveis, etc.), a mobilização de agentes do Fisco para operacionalizá-lo, haja vista que, nos termos do art. 219 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, a fiscalização do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação compete genérica e privativamente aos funcionários da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Por outro lado, atualmente todo o contingente de pessoal vinculado à fiscalização de mercadorias em trânsito está mobilizado no sentido de controlar as fronteiras interestaduais, principalmente a movimentação (saída) dos produtos agrícolas.

Sendo assim, no presente momento, a criação de um Posto Fiscal interno, mesmo se considerarmos a disposição do Município em ceder o espaço físico e funcionários para tal fim, tendo em vista, como já frisamos, que qualquer ato de fiscalização deve ser conduzido por agente do Fisco estadual, fica prejudicada.

Nada obsta, porém, que no futuro, diante de uma conjuntura administrativa mais favorável, principalmente em decorrência do desenvolvimento e execução do Programa de Modernização da Secretaria de Finanças - PROMOSEF, cujo objetivo principal é justamente o de dotar a Secretaria de Estado de Fazenda da estrutura necessária para o desenvolvimento das ações fiscais, o pedido seja reavaliado e, se possível, atendido.

É a informação.

SAT, 4 de outubro de 1999.


PAULO ROBERTO DUARTE
Superintendente de Administração Tributária

SEF - MS Gabinete
RECEBIDO
Em: 07.10.99
Às: 10.00 horas
Patricia
(CANTY BOFASSINA TORAL)
Patricia de Moura Parreira
Assistente VI
Mau. 069.411-B



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO - FAX Nº (67) 726-4332.

FAX N. 199

Data: **13.10.99**
Nº de paginas incluindo esta folha de rosto: **03**

PARA: ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS – Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo - MS
Fax: (67) 591-1123

DE: AMRILDO VALDO DA CRUZ – Coordenador Geral Tributário e Financeiro
Fone: (67) 726-4316

COMENTÁRIOS: Urgente Confirmar Recebimento

TEXTO ANEXO
(OFÍCIO/SEF/CG/Nº 082/99)

DIRCEU LUIZ LANZARINI
 Prefeito Municipal

**DE MATO GROSSO DO SUL
 DE ITAPORÁ**

*Jozone Pedrozo de Camargo Juiz de
 omarca de Itaporá, Estado de Mato*

SABER: Os quantos o presente
 veram, que no dia 01 de dezembro de
 1999, o Sr. Darci Tete Sanches, de
 ofício Auditor, levou a público pregão
 is de ar e maior lance oferecer, acima
 mil reais) no seguinte bem, de
 Sanches nos autos de Execução nº.
 da move contra Benévides Gomes
 Machado e Darci Tete Sanches, em
 a saber: " 01 trator, marca Massey
 o de fabricação 1986, chassi 1867505
 com vasamento no motor e encontra-
 do". Caso não haja licitante, desde já
 de 1999, às 14:00 horas, no mesmo
 eventual pregão, para venda a quem
 a ónus em relação ao bem. Das
 intimados os devedores Benévides
 da Machado e Darci Tete Sanches, os
 oreira, à Rua 31 de Março 1.131, e o
 ro, em Douradina. Caso não sejam
 pessoal. E para que chegue ao
 essa alegar ignorância, determinou o
 edital que será afixado e publicado
 desta Cidade e Comarca de Itaporá,
 e Cartório da Vara Cível, aos 28 de
 ita e nove. Eu, Maria Rita de
 ltei e subscrevi.

*Paulino de Camargo
 Juiz de Direito*

BALN DO BRASIL
 MUNICIPAL DE JATEÍ - MS

LISTA BRASILEIRO
 Convocação
 ato do Partido Trabalhista Brasileiro
 este meio, todos os eleitores filiados ao
 a Convenção Municipal Partidária
 18 de Dezembro de 1999, com início às
 7:00 horas, na Avenida Bernante Santos
 com a seguinte

Cláudio Antônio de Sá
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79600-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 565/99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
EFEETUAR O DESMONTE E O
REAPROVEITAMENTO DE MADEIRAS E TELHAS
DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL RIO
PARDO.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DAS SANTAS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

ARTIGO 1º
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVEIU E DE F. SANCIONA A SEQUINTE LEI:
 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o
 desmonte e o reaproveitamento de madeiras e telhas utilizadas
 na construção (rústica) do Posto de Fiscalização Municipal do
 Rio Pardo neste município.

ARTIGO 2º
 O reaproveitamento de madeiras e telhas de que trata o artigo
 1º da presente Lei, será para utilização em conserto e reparos
 pela Prefeitura Municipal, em qualquer Departamento ou Setor
 de atividades municipais.

ARTIGO 3º
 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º
 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - MES DE SETEMBRO DE 1999

ESPECIFICAÇÃO E CÓDIGO	CÓDIGO				DESPESA COMPARADA		R\$ 000
	ENCARGOS	SUPLEMENTARES	ANUALES	TOTAL	DO MES	ATE O MES	
PREFEITURA MUNICIPAL - ASSISTENCIA SOCIAL	9.00	9.90	232.000,00	514,90	20.365,79	192.124,21	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	9.90	9.99	232.000,00	514,90	20.365,79	192.124,21	
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		9.50	9.50	232.000,00	514,90	20.365,79	192.124,21
PREVIDENCIA				232.000,00	514,90	20.365,79	192.124,21
PREVIDENCIA SOCIAL				232.000,00	514,90	20.365,79	192.124,21
PREVIDENCIA SOCIAL RURAL				232.000,00	514,90	20.365,79	192.124,21
PREVIDENCIA SOCIAL GERAL				232.000,00	514,90	20.365,79	192.124,21
PREVIDENCIA SOCIAL RURAL				232.000,00	514,90	20.365,79	192.124,21